



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 26/24DP2RPDM**

**NIPG : 584/23**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
X	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Foram desenvolvidos trabalhos arqueológicos no âmbito do movimento de terras que se realizaram no local. O relatório arqueológico conclui que não existiam mais evidências arqueológicas no local, pelo fato solicita-se a exclusão do elemento Sob002A da carta de património da 2.ª Revisão do PDM. "

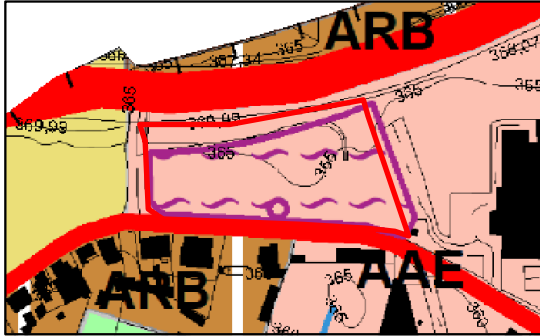
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



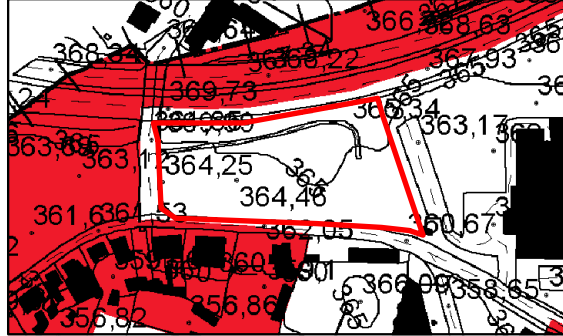


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

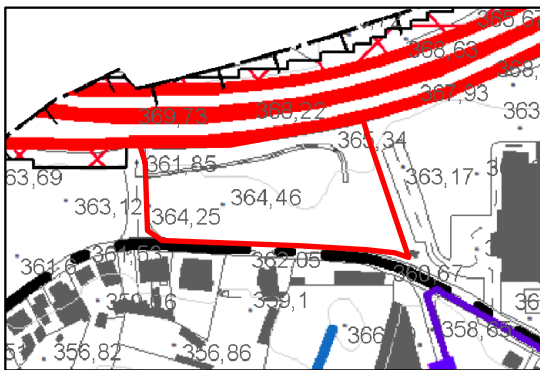
Planta de Ordenamento



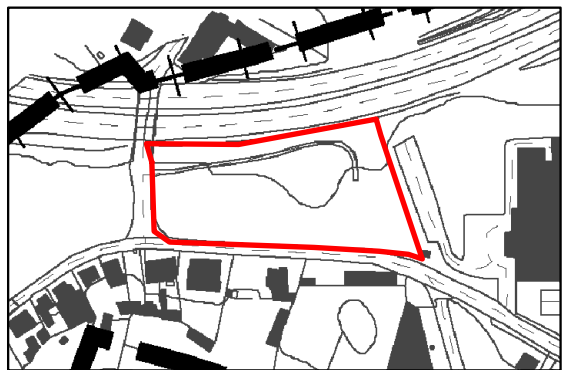
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

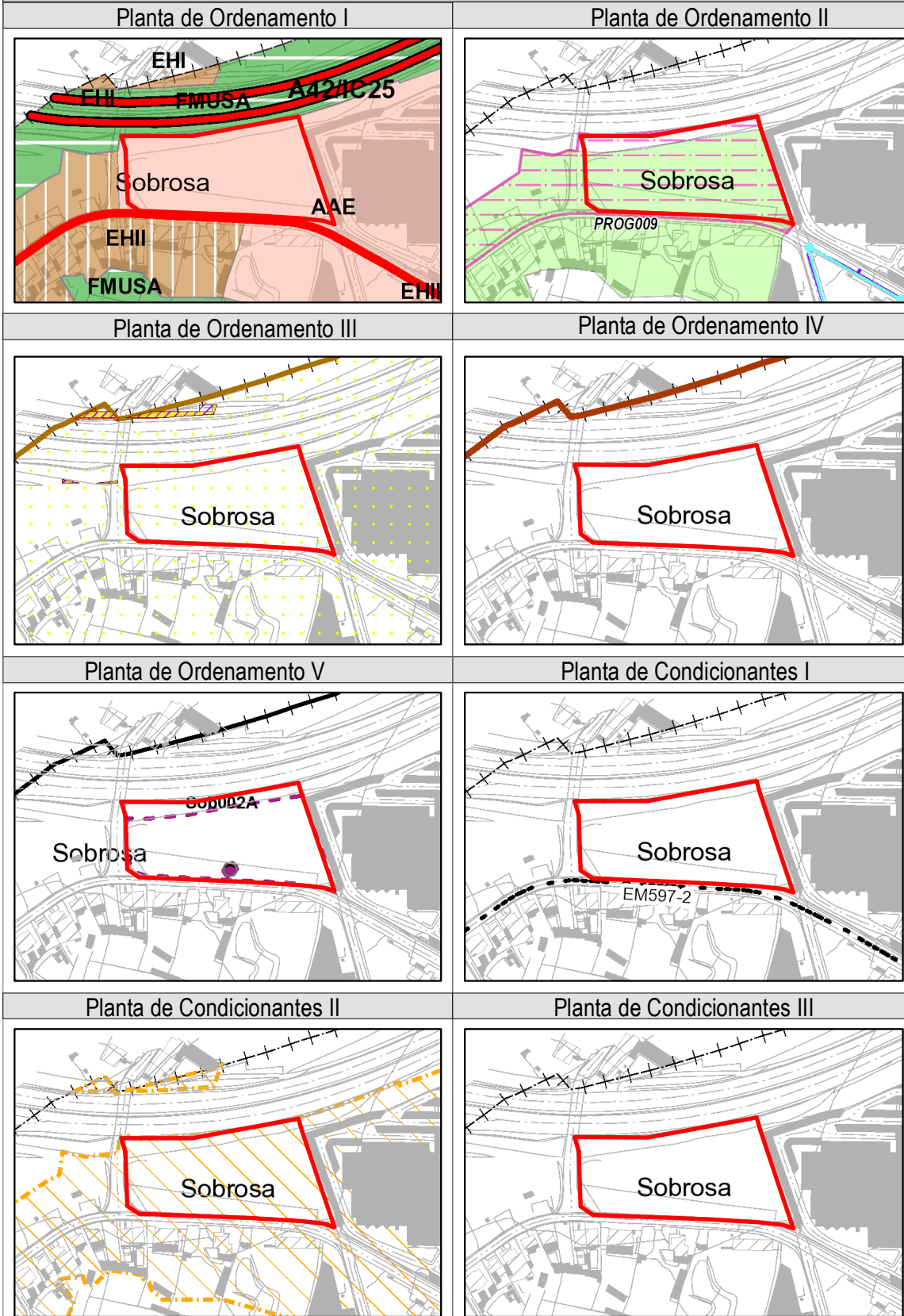


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





## 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. O sítio arqueológico em causa está identificado como Sepultura de Sobreiros com o acrónimo Sob002A, na Carta de Património, integrado no PDM;
2. Corresponde à identificação de um achado no corte de estrada municipal durante os trabalhos de prospeção do Projeto EIA- Scut do Grande Porto – IC25: nó da Ermida(IC24) Paços de Ferreira;
3. Foram, então, desenvolvidos trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de salvaguarda cujo relatório foi aprovado por ofício de 13-02-2009 pelo IGESPAR, tendo sido identificado e exumado uma sepultura constituída por seis lajes de granito;
4. Consequentemente foi definida uma área de salvaguardada em sede do PDM;
5. Na sequência do pedido de intenção de construção de estação de lavagem auto de alta pressão self-service resultou a condicionante, emitida pela DGPC, no sentido de se realizar trabalhos de acompanhamento arqueológico;
6. Dos referidos trabalhos resultou um relatório que, após a leitura e análise verifica-se que não foram observadas realidades antrópicas nem artefactos de relevância arqueológica, situação sustentada, ainda, pela descrição das unidades estratigráficas, tendo sido atingido o substrato geológico.
7. Perante a exposição apresentada, no âmbito da ponderação da Discussão Pública da 2.<sup>a</sup> Revisão do PDM de Paredes, no sentido de se retirar a área de salvaguarda, e considerando o supra exposto somos a comunicar que:
  - a) Não tendo sido observado qualquer vestígio de interesse arqueológico durante os últimos trabalhos arqueológicos;
  - b) tendo o revolvimento de terras para a modelação do terreno atingido o substrato geológico e, ainda,
  - c) tendo este terreno sido previamente utilizados como estacionamento,
  - d) não consideramos previsível a permanência de vestígios na área em causa.

Face ao exposto a pretensão é acomodada, sendo retirada a área de salvaguarda.

## 7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado